



Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 239

João Pessoa, 22 a 30 de junho de 1991

Pág. 01

ATOS DO PREFEITO

LEI N° 6.695 DE 20 DE JUNHO DE 1991

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, o Departamento de Coordenação Municipal - DECOM, do Sistema Único de Saúde, com a seguinte competência:

I - Organizar, controlar, avaliar, os serviços públicos de saúde e promover sua articulação e integração com os órgãos de saúde estadual e federal, dentro das normas do Sistema Único de Saúde.

II - Controlar a hierarquização das redes do Sistema Único de Saúde no Município.

III - Fazer apreciação técnica das propostas de utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Proceder avaliação técnica e sugerir projetos de expansão da rede municipal de saúde e suas modificações institucionais.

V - Sugerir normas de apuração e concessão de gratificação de produtividade a servidores integrados ao SUS.

VI - Administrar os Centros de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Coordenação Municipal do SUS será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão, pelo Prefeito, com o símbolo correspondente a DAS-2.

Art. 3º - O Departamento de Coordenação Mu-

nicipal do Sistema Único de Saúde disporá, em sua estrutura, de uma divisão de Apoio Técnico-Administrativo às Unidades do SUS, dirigida por um Diretor, símbolo DAS-3, nomeado em comissão pelo Prefeito, à qual compete:

I - Suprir com meios técnicos, materiais e operacionais as Unidades de Saúde;

II - Controlar os serviços prestados pelas Unidades de Saúde;

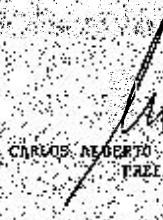
III - Controlar as atividades de pessoal tais como freqüência, produtividade, eficiência e eficácia;

IV - Administrar o Almoxarifado central do SUS.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo cria as seções necessárias ao funcionamento dos órgãos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EM 20 DE JUNHO DE 1991.



CARLOS ALBERTO RIZZO MENDES
PREFEITO

GILVANIRIO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

ELVIZ DA SILVA
Secretário chefe do Gabinete

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

LEI N° 6.696 DE 20 DE JUNHO DE 1991

MODIFICA O ARTIGO 8º DA LEI N° 5.959, DE 06 DE MARÇO DE 1989, E DA OUTRAS PRO-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 5.959, de 06 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 1.267, de 03 de dezembro de 1969 é que tem como beneficiário os integrantes do Grupo Ocupacional Código TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) 900, será atribuído mediante o sistema de pontos até o limite máximo de 350 (duzentos e cinqüenta), correspondendo cada ponto a 0,45 (quarenta e cinco centessimos) da Unidade do Valor Padrão do Município de João Pessoa (UVPMP).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 19 de maio de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EM 20 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PLATO MANGUEIRA
PREFEITO

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

GILVAN DRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

LEI nº 6.697 DE 20 DE JUNHO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - FUPAM, ALTERA E ESTRUTURA O IPAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Previdência e Assistência - FUPAM, com o objetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Administrador: Carlos Alberto Plato Mangueira
Assistente do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 674, de 21 de agosto de 1964

ALFREDO GOMES EDITORIAL
Foto: UMP/1988
John P. Smith - Fotógrafo

de garantir o cumprimento dos direitos dos segurados e as ações assistenciais desenvolvidas pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Municipal em favor dos seus segurados e dependentes

Art. 2º - O Fundo Municipal de Previdência e Assistência - FUPAM se subordina à Secretaria de Administração e será administrado pelo IPAM, na forma do seu regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes, no âmbito municipal e com concorrência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - São receitas do FUPAM:

I - Contribuição dos seus segurados, na base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração ou preventos mensais, descontados em folha de pagamento;

II - Contribuições e transferências orçamentárias e extra efetuadas pela Prefeitura Municipal;

III - Rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

IV - Subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na Conta Chave Municipal e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Administração Municipal.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Nos casos de insuficiência e omissões, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Ato do Executivo.

Art. 4º - A FUPAM terá como pésor financeiro um gerente nomeado em Comissão pelo Prefeito, para o cargo a nível divisional, de simbologia DAS-1.

Art. 5º - O Regulamento da FUPAM será baixado por Ato do Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua aprovação.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei 4.312/84 o dispositivo seguinte:

"Parágrafo Único - Os benefícios previstos no Plano de Seguridade Social do Município previstos nesta Lei e na Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990, serão custeados pelo produto de sua arrecadação e complementados por transferências de recursos financeiros do Tesouro Municipal".

Art. 7º - Fica suprimido o inciso IV do Artigo 1º, da Lei 4.312/84.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro ao orçamento da Secretaria de Administração, um crédito especial de até Cr\$ 300.000.000,00 (Trescentos milhões de cruzeiros) para fazer face as despesas de reinstalação e de funcionamento do IPAM e formação do FUPAM.

Art. 9º - Incumbe, na forma do Regulamento, às Secretarias de Administração, de Finanças e a do Planejamento as providências necessárias a plena execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 4.312/84 em desarmonia com as presentes determinações.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 20 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

GILVANDRO TAVARES DE SALES

Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA

Secretário de Planejamento

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Secretário de Administração

LEI N° 6.698 DE 20 DE JUNHO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 8º DA LEI N° 6.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei nº 6566 de 20 de dezembro de 1990 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - No âmbito do Programa de Apoio às Microempresas fica criado o Micro-Distrito Industrial I, no Conjunto Ernesto Geisel, para instalação de microempresas prioritariamente no setor de vestuários, confecções, jóias, adornos e outras não poluentes, utilizando as áreas remanescentes das Quadras 392 e 461 do Loteamento Conjunto Geisel".

"Art. 8º - Poderão participar do programa pequenas e microempresas nacionais, legalmente

constituídas, que sejam cadastradas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE - PB e atendam às exigências do Edital de Oferta Pública".

Art. 2º - A cessão de áreas de propriedade do Poder Público para particulares obriga a entidade municipal a publicar, no órgão oficial, extrato do contrato, onde, necessariamente, constem os nomes dos beneficiários integrantes da sociedade ou firma individual, a destinação, prazo, cronograma e discriminação do montante dos recursos necessários à implantação do projeto, sob pena de nulidade da cessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 20 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

Prefeito

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

GILVANDRO TAVARES DE SALES

Secretário de Finanças

GEORGE CUNHA

Secretário de Planejamento

LEI N° 6.699 DE 20 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCORPORAR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL A PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao salário dos servidores do Grupo Magistério do Quadro Suplementar valor relativo a 30% (trinta por cento) da Gratificação de Atividades Especiais - Hora Aula, apurada duran-

**NÃO JOGUE LIXO NA RUA E
AJUDE A PREFEITURA A
CONSERVAR A CIDADE LIMPA.
LEMBRE-SE: LIMPEZA É SAÚDE**

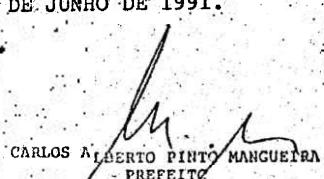
te o mês de maio do corrente ano, até a efetivação da cada servidor no Quadro Permanente.

Art. 29 - A escala de Retribuição dos Servidores do Quadro Permanente Efetivo deverá ser republicada por Decreto do Poder Executivo fixando-se o valor inicial igual ao salário-mínimo e o correspondente escalonamento mínimo de 3% (três por cento), nos limites dos índices de incremento nominal da receita tributária municipal e do art. 38º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 30 - Para fazer face às despesas de pessoal e custeio aos acréscimos decorrentes desta Lei, e da implantação do Quadro Permanente, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros).

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EM 20 DE JUNHO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

LEI Nº 6.700 DE 20 DE JUNHO DE 1991

DISPÕES SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.), órgão normativo e deliberativo superior em matéria educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, será composto por doze membros, todos integrantes do Magistério, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução uma única vez, para o período consecutivo.

Art. 2º - Quatro dos doze membros do C.M.E. serão indicados, à razão de um por entidade, pelas seguintes instituições:

- a) Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba;
- b) Faculdade de Educação dos Institutos Paraibanos de Educação;

c) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa (SINTEM);

d) União Pessoense de Associações Comunitárias (UPAC).

Art. 3º - Eleito por seus pares, integrarão também o C.M.E.

I - Um representante dos Administradores de Escolas Municipais de João Pessoa;

II - Um representante das Associações de Pais de Alunos da Capital.

Art. 4º - Os seis membros restantes, assegurada a representatividade dos diferentes graus de ensino, serão designados pelo Prefeito do Município.

Art. 5º - Todos os membros do C.M.E. terão seus atos de nomeações formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Uma vez nomeado, o representante de qualquer instituição será possuidor e titular de seus respectivo mandato.

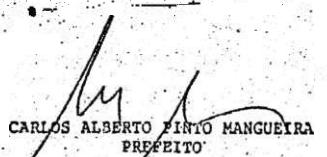
§ 2º - Somente em caso de morte, renúncia ou perda de mandato na forma prevista regimentalmente é que a instituição poderá substituir o seu representante junto ao C.M.E.

Art. 6º - Respeitados os mandatos dos membros do C.M.E., sua Presidência solicitará, quando couber e a quem de direito, ouvido o plenário, providências para que sejam indicados os representantes de quem tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - Caberá ao C.M.E. elaborar o seu Regimento, que conterá obrigatoriamente, a composição, estruturação e funcionamento do Colegiado, o qual será aprovado através de Lei Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EM 20 DE JUNHO DE 1991.


CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

LUIZ DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

**PAGANDO OS SEUS
IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

INÉRCIO N° 2.112 DE 26 DE JUNHO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM 1.1 DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DOS CONCURSOS DE EFETIVAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, APROVADAS PELO DECRETO N° 2.104 DE 10 DE MAIO DE 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

DECRETA:

Art. 1º - Ítem 1.1. das Instruções Normativas dos Concursos de Efetivação para Provimento dos Cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo, aprovadas pelo Decreto nº 2.104, de 10 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"1. Das intruções

1.1. - O Prefeito nomeara uma Comissão de Planejamento e Execução dos Concursos de Efetivação, integradas por um Presidente e seis membros, efetivos e suplentes, sendo três em caráter permanente e os demais a serem indicados pelo Poder Executivo e entidades sindicais envolvidas no Concurso, garantida a participação mínima de um dirigente sindical, conforme a área de atuação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 528/91 DE 20 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

60, incisos V e VII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 6.512, de 30 de novembro de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR CÍCERO FÉLIX DE LIMA FILHO para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Distrital da Guarda Municipal, símbolo DAI-1, criado pela Lei nº 6.394, de 29 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 529/91 DE 25 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 519, publicada no Semanário Oficial nº 233, que nomeou IRINALDO RUFINO DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO DA GUARDA MUNICIPAL, símbolo DAI-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 de junho de 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 530/91 DE 25 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inci-

**MANTENHA A CIDADE LIMPA. Povo
DESENVOLVIDO É POVO LIMPO
NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS
COLABORE COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

sos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR IRINALDO RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.249-7, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Distrital da Guarda Municipal, símbolo DAI-1.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de junho de 1991.

CARLOS ALBERTO PIATTO MANGUEIRA
PREFEITO

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSULTA

- Compatibilização das normas prescritas nos artigos 18, 29, 37, II e 39 do corpo permanente da Constituição Federal à garantia individual do artigo 19 e da imposição taxativa do artigo 24, ambos do A.D.T. - CE.

- Aplicação das disposições do artigo 77, 81 do corpo permanente da L.O.M. (02.04.90) e 18 do Ato de suas disposições transitórias, em consonância com a Lei Complementar nº 01/90 e Leis Municipais nºs 2.380/79 (Estatuto do Servidor); 6.611 e 6.681 (P.C.C.).

EMERITOS, CONSELHEIROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através de seu representante Constitucional, com supedaneo no Regimento Interno desse Venerando Colegiado, em face dos fatos que adiante menciona, arrimados na documentação que apensa, VEM, com a máxima vénia, perante Vossas Excelências, efetivar a seguinte.

CONSULTA

1. HISTÓRICO

Persegundo o cumprimento indeclinável do dever incrito nos artigo 39 da Constituição Federal, em harmonia com as disposições do artigo 24 e 19, § 2º do Ato de suas disposições transitórias, no que se combinam com os artigos 77 e 81 da L.O.M. de 02.04.90 e artigo 18 do Ato de suas disposições transitórias, com vistas a INSTITUIR O REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS editou, com a aprovação unânime da Câmara de Vereadores, a Lei Complementar nº 01/90 (Regime Jurídico Único) e as Leis: 6.611/91 e 6.681/91 (Plano de Carreira).

De efeito, a Lei Complementar nº 01/90, vinculou todos os servidores municipais ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, transformando, automaticamente, os empregos em cargos, submetendo-os regularmente ao Estatuto dos Servidores Civis do Município - Lei nº 2.380/79 - estabelecendo no seu artigo 7º a compatibilização do quantitativo do Quadro às reais necessidades do Serviço Público, a tenta a existência de exagerado número total de servidores, com evidentes distorções na composição das categorias-funcionais pelo excesso em algumas e a carência em muitas.

A Lei nº 6.611, editada posteriormente em 08 de abril de 1991, denominou de QUADRO SUPLEMENTAR o instituído pela Lei

Complementar nº 01, onde se incluiram todos os atuais servidores Municipais, estáveis ou não, até ingresso no Plano de Carreira representado pelo Quadro Permanente, ao qual se integrariam apenas os servidores estáveis, concursados ou beneficiários do art. 19 do A.D.T.-CF, e aqueles que vierem a se submeter a Concurso Público (art. 37, II - C.F.).

A mesma Lei (6.611/91) criou os novos Grupos Ocupacionais para a composição do Quadro Permanente.

A Lei nº 6.681, de 29 de maio de 1991, que discriminou as denominações e definiu os quantitativos de cargos do Quadro Permanente, limitou a integração dos servidores do atual Quadro Suplementar ao Quadro Permanente, além das exigências anteriores de Estabilidade, à compatibilidade entre os cargos deste e os daquele para Efetivação desses funcionários, estáveis ou estabilizados, conforme se infere da redação dos artigos 40 e 7º da legislação referida.

Ainda através da Lei 6.681/91 foi especificada a forma de realização do Concurso para Efetivação dos servidores estabilizados na forma do artigo 10 do A.D.T. da Constituição Federal.

Na sequência normativa são estabelecidas as prioridades para ingresso no Quadro Permanente, conquanto nos seus artigos 6º, 7º e 8º: a) Clientela Primária, servidores estáveis já habilitados em concurso público; b) Clientela Secundária, servidores estáveis na forma do artigo 19 do A.D.T. - CF; c) Clientela Terciária, os demais servidores, os não estáveis, os quais impositivamente serão submetidos a Concurso Público.

O Decreto nº 2.104, de 10 de maio de 1991, fundamental na Lei 6.611/91, estabelece edição das Instruções Normativas para disciplinar os Concursos de Efetivação para a inclusão no Quadro Permanente, de servidores estáveis.

No seguimento procedimental adotado, os editais e avisos respectivos foram publicados pelo Poder Público Municipal, visando o Processo os fins seguintes:

a) Profissionalizar o Servidor Público através do Plano de Carreira;

b) Reconhecer a precedência de quem conquistou esta habilidade, promovendo imediata separação entre estes, e os servidores contratados nos anos recentes sem verificação de qualificação, habilitação, necessidade do serviço público, e outros pré-requisitos, entre os quais o imprescindível e merito Concurso Público;

c) Compatibilizar o quadro atual de servidores, formado à revelia das necessidades funcionais, aos interesses do município, aproveitando quem for útil e adaptável a nova ideia de profissionalização;

d) Diminuir os quantitativos atuais de algumas Categorias onde há excessos exagerados, com a permanência dos que não forem aprovados em Concurso no Quadro Suplementar (se provarem estabilidade ou capacidade de recuperação) e, promovendo a demissão dos que forem considerados desnecessários ou inadaptáveis;

e) Corrigir, para menor, casos de cargos ocupados por servidores estáveis que não provarem habilitações ou habilidade específica para as tarefas do cargo. Ex: Motorista que não pode ou não sabe dirigir; Professor que não possui habilitação específica, e outras distorções porventura apuradas.

2. Da resistência clássica

COLABORE COM A
ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Irresignados com a sistemática adotada pelo Poder Pú-
blico Municipal de realizar, com base na Constituição e nas Leis
retro-mencionadas, o CONCURSO DE EFETIVAÇÃO, as entidades de repre-
sentação classista, reivindicam a sustação do referido processo se-
letivo sob a alegação de ferir a Constituição e violar direitos ad-
quiridos, invocando tratar-se de um "plus" desnecessário, excessivo
rigor no cumprimento legal, o que poderia ser substituído pelos
instrumentos previstos nos planos de cargos como transposição, as-
sociação, acesso, etc.

3. Da Consulta

Em face do exposto e considerando ser a matéria re-
levante e urgente, indaga o Poder Público Municipal:

1º QUESITO - A exigência do CONCURSO DE EFETIVAÇÃO pa-
ra inclusão no Quadro Permanente do Plano de Carreira pode-
ser substituída pela simples aplicação dos institutos de pro-
vimento derivado? Por quais fundamentos jurídicos?

2º QUESITO - Caso a fundamentação jurídica da res-
posta ao 1º Quesito aponte na negativa, poder-se-ia adotar no
referido CONCURSO DE EFETIVAÇÃO, em alguns casos e categorias
funcionais específicas a seleção só por títulos? Por quais
razões legais e/ou doutrinárias?

A vista da exposição e ao indagado, na certeza que um
judicioso e claro pronunciamento desse douto e competente órgão, se
constituirá em valioso parâmetro de ação, agradeço antecipadamente
a atenção dispensada só pleito ora formulado, ao tempo em que reno-
vo os meus protestos de distinta consideração.

a) CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa
de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa
nos Decretos Municipais de nº 1.781, 1.783 de 22 de março de 1989 e
2.059 de 31 de janeiro de 1991 e tendo em vista Edital publicado no S.O.
nº 230 de 16 a 22 de abril de 1991.

RESOLVE: demitir de acordo com o artigo 236, item II da Lei nº 2.380
de 26 de março de 1979. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTEIRA	NOME	MATRÍCULA
1.122	ROBERTO INÁCIO DE SANTANA	16.175
1.123	DANIEL JUSTINO DA COSTA	7.502
1.124	JOANITA DE FRANÇA	8.521
1.125	ISABEL MARIA BASÍLIO CRISPIM LODRES	10.764
1.127	LÚCIA DE FÁTIMA RAFAEL MARINHO DE SOUSA	12.060
1.128	SUELY PINHEIRO DE ASSIS	12.865
1.129	LUIZ FERNANDO BARROS TAVARES DE MELO	12.868
1.130	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MELO	14.283
1.131	RICARDO BORGES MONTENEGRO	14.356
1.133	NANCY ALVES PEREIRA	15.518
1.134	MANOEL LEITE CESAR LOUREIRO NETTO	15.678
1.135	JOSEMAR NAZARENO LOPES	16.923
1.136	LUCIANA FARIA CARVALHO	17.126
1.137	SONIA MARIA DOS SANTOS SOARES DA SILVA	17.409
1.142	MARIA DAS GRAÇAS CALDEIRA CARVALHO	18.094
1.143	ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR	18.600
1.144	ROSILDA SOARES DOS SANTOS	18.936
1.145	CRISTINA OCHOTOREMA DE CARVALHO	22.981

1.146	MANOEL AMARO VIEIRA	23.871
1.147	MARIA VALÉRIA MEIRA VIEIRA	24.142
1.148	ELEIDE DE FREITAS FERNANDES	24.379
1.149	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	24.592
1.150	RAIMUNDO PADILHA DE CARVALHO	24.670
1.151	ROBERTA CYLÉNE FERREIRA FRANKLIN VIEIRA	24.985
1.152	MARIA VERÓNICA GOMES FERNANDES	24.996
1.153	JOSE LEANDRO DA SILVA	25.042
1.154	JOSE APULÔ MEIRA	25.088
1.155	SUMAIR MACEDO CAVALCANTE	25.787
1.156	RICARDO DOMICIANO DOS SANTOS SILVA	24.121
1.157	OZIMAR VITURINO DE SOUSA	24.260
1.158	WALDIR FALCÃO DE LIMA	24.356
1.159	MARIA DA LUZ LEANDRO	10.838
1.160	EDMILSON JORGE DA SILVA	11.776
1.161	JOACIL DA CUNHA BARBOSA	14.651
1.163	MARIA CRISTINA DE ARAUJO GOMES	23.324
1.164	JARBAS DOS SANTOS ROCHA	24.289
1.171	ANTONIO CALIXTO DA SILVA	8.079
1.172	PEDRO TAVARES DE MELO	14.634
1.173	AMADEU DE FREITAS ALVES	24.952
1.174	EDVALDO DA SILVA ALVES	16.157
1.175	JORGÉ PAULO BARBOSA DOS SANTOS	24.126
1.176	CLOVIS DE SOUZA LIMA	17.271
1.177	LEONARDO DE PAULA SANTOS	24.269
1.178	JOSE HUMBERTO MÁRTINS NUNES	16.078
1.138	JOSMAR FREIRE RIBEIRO	17.795
1.112	WATTEAU FERREIRA RODRIGUES	15.121

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781, 1.783 de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de janeiro de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR MARCIA MARIA BEZERRA MAXIMO, mat. 23.261, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR do Centro de Saúde Major Augusto Bezerra Cavalcanti, símbolo DAS-3, da SESAU durante o período de férias do titular. PORTARIA Nº 1.217 de 19 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR NADIA CORDEIRO FERNANDES, matrícula nº 16.944-7, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE do GAPRE, durante as férias do titular. PORTARIA Nº 1.218 de 19 de junho de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GEOVANA VAZ DA SILVA, mat. 23.275 do cargo em comissão de MUSICO INSTRUTOR, símbolo DAI-1, da SESUR. PORTARIA Nº 1.221 de 19 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR GERALDO JORGE CAVALCANTE, matrícula nº 7.587 para responder pelo cargo de MOTORISTA do Secretário de Serviços Urbanos atribuindo-lhe a gratificação correspondente ao símbolo DAT-3, durante o período de férias do titular. PORTARIA Nº 1.223 de 19 de junho de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 14.880 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DA DIRETORIA SUPERINTENDENTE do Instituto do Meio Ambiente Municipal (INAM). PORTARIA nº 1.224 de 19 de junho de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido ANTONIO INÁCIO NETO, matrícula 25.495 do cargo em comissão de Presidente da Comissão Especial para Supervisionar Normas Disciplinares do Uso de Veículo Pertencentes a Municipalidade, símbolo DAS-1, da SEAD. PORTARIA nº 1.229 de 23 de junho de 1991.

RESOLVE:

FIXAR no Gabinete do Prefeito o exercício do servidor militar Major QOPM GILBERTO MOURA SANTOS ora à disposição desta Edilidade, ficando submetido ao Regime de Trabalho de que trata o art. 179, inciso IV da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, observandas as condições previstas no artigo 9º da Lei nº 6.166/89. PORTARIA nº 1.216 de 17 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS GUEDES PEREIRA BARRETO, mat. 8.751, para responder pelo cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, do GABINETE DO PREFEITO, durante o afastamento do titular para férias regulamentares. PORTARIA nº 1.231 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSEFA LÚCIA DO NASCIMENTO ALVES, mat. 16.040 para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO, símbolo DAI-3, da SEDEC, durante o período de férias do titular. PORTARIA nº 1.234 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR GERMANO PAIVA, mat. 14.190, ANTONIO AMÉRICO DE LIMA, mat. 14.585, ROGÉRIO PAREDES MOREIRA, mat. 12.487 e OZENI ALVES BARRETO, mat. 16.458 para, sob a presidência do primeiro, constituirem comissão de avaliação dos Veículos inseríveis para serem alienados. PORTARIA nº 1.235 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ENIO ARAÚJO MATOS, mat. 15.680 AGENTE ADMINISTRATIVO C, Grupo ASG-6, lotado na SETUR. PORTARIA nº 1.236 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido FERNANDO GONÇALO DA SILVA, mat. 15.977, MOTORISTA B, Grupo ASG-6, lotado na SEAD. PORTARIA nº 1.237 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ADERSON MACEDO DIA TE, mat. 3.921, Agente Administrativo E, Grupo ASG-8, lotado na SEAD. PORTARIA Nº 1.238 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, mat. 2.950, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B Grupo ASG-2, lotada na SEDEC. PORTARIA Nº 1.239 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a JOÃO MANOEL, matrícula nº 9.630, OPERÁRIO, Grupo ASG-3, lotado na SEOP. PORTARIA Nº 1.240 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a ALTENIR FERREIRA DE ARAÚJO, mat. 2.018, AGENTE ADMINISTRATIVO E, Grupo ASG-8, lotada na SEFIN. PORTARIA Nº 1.242 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a MARIA MADALENA MACEDO NERY, mat. 4.368, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B, Grupo ASG-2, lotada na SEDEC. PORTARIA Nº 1.243 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a RAYMUNDA MAXIMA BEZERRA, mat. 3.076, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B, Grupo ASG-2, lotada na SEDEC. PORT.1.244, 27/06/91

RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial, pelo prazo de 170 (cento e setenta) dias a HOSANA DE MELO GOMES, matrícula nº 5.284, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, Grupo ASG-1, lotada na SEAD. PORTARIA Nº 1.245 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, mat. 16.694, REGENTE DE ENSINO RE-2, lotado na SEDEC. PORTARIA Nº 1.246 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

FAZER retornar às suas atividades SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO, mat. 24.298, PROFESSOR, Classe D nível I, lotado na SEDEC. PORTARIA Nº 1.247 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

APLICAR pena de suspensão por 05 (cinco) dias ao servidor JOSÉ ARCANJO DO NASCIMENTO FILHO mat. 15.100, OPERÁRIO, Grupo ASG-3, lotado na SEAD de acordo com o item III do artigo 229, da Lei nº 2.380 de 26.03.79. PORTARIA Nº 1.248 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR LINDEMBERG PAIVA BRONZEADO, matrícula nº 24.587, para responder pelo cargo em co-

missão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SEAD, durante o período de férias do titular. PORTARIA Nº 1.249 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS, matrícula 15.087, para responder pelo cargo em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE EPIDERMIOLOGICO, símbolo DAI-3, da SESAU, durante o período de férias do titular. PORTARIA nº 1.252 de 27 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCA VIRGINIA GOMES DE MOURA mat. 25.187, para responder pelo cargo em comissão de DIRETOR do CENTRO DE SAÚDE LOURIVAL DE GOUVEIA MOURA, símbolo DAS-3, da SESAU, durante o período de férias do titular. PORTARIA nº 1.253 de 27 de junho de 1991.

EMLUR EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo VII do Artigo 24 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 1.939 de 11 de maio de 1990.

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho, a pedido, do servidor RONALDO BEZERRA DOS SANTOS, Agente de Limpeza Urbana, mat. 1.490. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA nº 215/91 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FRAGOSO NETO JÚNIOR, Agente Administrativo, mat. 600, para responder pelo expediente do Chefe do Setor Comercial, que encontra-se respondendo pela Supervisão de O&M. A presente portaria retroage seus efeitos ao dia 03 de junho do corrente ano. PORTARIA nº 216/91 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho da servidora ANA VALÉRIA ALMEIDA ARAÚJO, Agente Administrativo, mat. 546. A presente portaria retroage seus efeitos ao dia 30 de maio de 1991. PORTARIA Nº 217/91 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor IVAN SÉRGIO SVENSON, Engenheiro, mat. 920, da função de Assessor. DESIGNÁ-LO, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Obras. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA nº 218/91 de 13 de junho de 1991.

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora DILANE SILVA VILAR, Agente Administrativo, mat. 510, da função de Secretária do Diretor de Operações. DESIGNÁ-LA para exercer a função gratificada de Assessora. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 219/91 de 13 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSA VIRGINIA MOURA DE ARAÚJO, Diretora de Operações, mat. 50.781, para responder pelo Diretor Presidente, durante seu afastamento, de 26 à 29 de junho de 1991. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 26 de junho do corrente ano. PORTARIA Nº 221/91 de 13 de junho de 1991.

RESOLVE:

DESIGNAR APOLONIO ZENAIDE N.M. FILHO, Engenheiro, mat. 50.684, para responder pelo expediente da Diretora de Operações, no período de 26 a 29 de junho, que por sua vez encontra-se substituindo o Diretor Presidente. A presente portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA nº 223/91 de 26 de junho de 1991.

CONCURSO DE EFETIVAÇÃO DE 003/91

EDITAL DE INSCRIÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONCURSOS DE EFETIVAÇÃO, tendo em vista o Artigo 19, Parágrafo 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, comunica que serão abertas inscrições para o Concurso de Efetivação para provimento do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, nos cargos de Nível Superior, obedecendo ao que se segue:

1. Dos Cargos e números de vagas:

1.1. Administrador	90 vagas
1.2. Advogado	60 vagas
1.3. Agrônomo	10 vagas
1.4. Arquiteto	30 vagas
1.5. Assistente Social	100 vagas
1.6. Bibliotecário	10 vagas
1.7. Biólogo	10 vagas
1.8. Bioquímico	20 vagas
1.9. Contador	30 vagas
1.10. Economista	30 vagas
1.11. Enfermeiro	80 vagas
1.12. Engenheiro Civil	60 vagas
1.13. Farmacêutico	05 vagas
1.14. Fisioterapeuta	10 vagas
1.15. Geógrafo	10 vagas
1.16. Médico	300 vagas
1.17. Nutricionista	10 vagas
1.18. Odontólogo	150 vagas
1.19. Programador	20 vagas
1.20. Psicólogo	20 vagas

**AJUDE A PREFEITURA
NÃO JOGUE LIXO NA RUA**

1.21. Técnico em Comunicação Social 10 vagas
 1.22. Veterinário 10 vagas
 1.23. Zootecnista 10 vagas
 1.24. Engenheiro Eletricista 05 vagas
 1.25. Engenheiro Mecânico 10 vagas

2. Dos Locais, períodos e horários das inscrições:

2.1. Locais: SEAD - Secretaria de Administração

CETRE - Centro de Treinamento
 Av. Gama e Melo - s/n - 1º andar - Varadouro
 Secretaria de Saúde
 Av. Epitácio Pessoa - 1324
 SROP - Secretaria de Obras Públicas
 Rua Rio Grande do Sul - 721 - Bairro dos Estados

2.2. Período: 25/06/91 a 25/07/91

2.3. Horário: das 08:00 às 11:00 horas e
 das 14:00 às 17:00 horas

3. Das Inscrições:

3.1. Serão inscritos, por ofício, os servidores do Município com estabilidade em decorrência do Parágrafo 1º do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias e os que já fizeram Concurso Público, atualmente exercendo os cargos de Administrador, Agrônomo, Assessor Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Geógrafo, Médico, Nutricionista, Dentista, Programador, Psicólogo, Técnico em Comunicação Social, Veterinário e Zootecnista, todos do Quadro Suplementar.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) apresentar o último contra-cheque;
- b) preencher requerimento de inscrição, com opção do cargo para o qual vai concorrer;
- c) receber formulário de comprovação do tempo de serviço e experiência (curriculum) que estabelecerá a pontuação para classificação na prova de títulos;
- d) receber cópia do Decreto que aprova as Instruções Normativas dos Concursos de Efetivação para provimento dos cargos do Quadro permanente.
- e) apresentar original do Diploma de habilitação profissional de nível superior, correspondente ao cargo para o qual está fazendo opção de efetivação.

3.3. A exigência contida nas instruções Normativas dos Concursos de Efetivação, aprovados pelo Decreto nº 2.104, de 10 de maio de 1991 (item 2.5.) será dispensada nos seguintes casos:

- a) Participação em Cursos de Pós-graduação, devidamente comprovado por Portaria do Prefeito e Declaração expedida pela Coordenação do respectivo curso.
- b) A disposição de outros órgãos na área específica, comprovado por ato do Poder Executivo ao qual está cedido e Portaria do Prefeito.
- c) A disposição de órgãos que mantêm convênio com a Prefeitura Municipal na área específica, liberado por ato expedido pela Autoridade Competente o Município de João Pessoa.
- d) Participação em Diretoria Executiva de Associações ou órgãos de classe.

3.4. A devolução do formulário da prova de títulos (Curriculum) deverá acontecer até o terceiro dia útil após o encerramento das inscrições, devidamente preenchido e anexados os documentos exigíveis no mesmo.

3.5. A inscrição importará aceitação tácita das condições, contidas neste Edital e nas instruções que constituem parte integrante das normas que regem os Concursos de Efetivação para pro-

vimento dos cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal.

4. Da Classificação

4.1. Para fins de classificação serão admitidos os seguintes requisitos com a pontuação abaixo na conformidade do item 3.2. das instruções normativas dos Concursos de Efetivação.

Função Pública Municipal

- Até 05 anos - 05 pontos
- Acima de 05 até 10 - 10 pontos
- Acima de 10 até 15 - 15 pontos
- Acima de 15 até 20 - 20 pontos
- Acima de 20 anos - 25 pontos

Função Pública (Federal, Estadual, ou outro Município)

- Até 05 anos - 05 pontos
- Acima de 05 até 10 - 10 pontos
- Acima de 10 anos - 15 pontos

Atividades Específicas

- Até 05 anos - 05 pontos
- Acima de 05 até 10 pontos - 10 pontos
- Acima de 10 pontos - 15 pontos

Cursos Específicos

- Mestrado - 30 pontos
- Especialização - 20 pontos
- Outros Cursos (mínimo 30h) - 10 pontos

Função Gratificada mínima de 01 ano - 10 pontos

5. Da efetivação:

5.1. Os candidatos, para fins de efetivação, serão integrados ao Quadro Permanente, em cada cargo, pela ordem decrescente da classificação obtida, até o limite de número de vagas oferecidas.

5.2. A integração ao Quadro Permanente dar-se-á logo após a divulgação dos resultados, devidamente homologados pelo Secretário de Administração.

5.3. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração adotar as providências necessárias à implementação dos atos de efetivação dos candidatos classificados.

João Pessoa, 18 de junho de 1991.

J. C. L.
 RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO
 - Presidente da Comissão -

EDITAIS E AVISOS

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

REF. PROCESSO nº 043/91 de 09.05.91. ASSUNTO: Aquisição de material permanente para Escritório. Tomada de Preços nº 006/91. DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria nº 024/91, de 02.01.91, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no

Semanário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991. aprovo o presente processo de licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 472.400,00: (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) em favor das firmas: ELETRO VARIEDADES LTDA Cr\$ 330.600,00 (Trezentos e trinta mil e seiscentos cruzeiros), itens 01 e 03: MAKEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, no valor de Cr\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) item 02; RESIDENCIAL MÓVEIS E AMBIENTES LTDA, Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), itens 06.

REF. PROCESSO N° 051/91, de 22.05.91. ASSUNTO: Aquisição de material de consumo - MÉDICO HOSPITALAR. CONVITE N° 42/91. DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela Portaria n° 024/91 de 02.01.91, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicado no Semanário Oficial de 09 a 15.01.91, aprovo o presente processo de licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 518.640,00 (Quinhentos e dezoito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), em favor das firmas: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, Cr\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil cruzeiros), itens 01 e 02; D. RODRIGUES & CIA LTDA, Cr\$ 76.640,00 (Setenta e seis mil seiscentos e quarenta cruzeiros), item 03; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL M A S, Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), itens 04 e 05.

REF. PROCESSO N° 054/91 de 28.05.91. ASSUNTO: Aquisição de material de consumo-Laboratório. CONVITE n° 45/91. DECISÃO: Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela portaria n° 024/91 de 02.01.91, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no Semanário Oficial de 09 a 15 de janeiro de 1991, aprovo o presente processo de licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 24.866,00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), em favor das firmas: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, Cr\$ 225.200,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 09, 10, 12 e 13; BIOLABOR COM. E REP. LTDA, Cr\$ 6.466,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), itens 05 e 11; D. RODRIGUES E & LTDA, Cr\$ 3.200,00 (Tres mil e duzentos cruzeiros), item n° 08.

REF. PROCESSO n° 055/91 de 28.05.91. ASSUNTO: Aquisição de Material Hidráulico. CONVITE n° 046/91. DECISÃO: Na forma do exposto pela Seção de Compras da Materinidade Cândida Vargas e tendo em vista a competência que me outorgada pela Portaria n° 024/91, da Prefeitura Municipal de João

Pessoa (Gabinete do Prefeito), publicada no Semanário Oficial de 09 a 15.01.91, aprovo o presente processo de Licitação, autorizando a despesa no valor total de Cr\$ 264.099,75 (duzentos e sessenta e quatro mil noventa e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) em favor das firmas: A. IBRAIL DQ & CIA Ltda, Cr\$ 124.759,75 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos), itens 01, 02 e 10; JÓRGE VASCONCELOS COM. E REP. LTDA, no valor de Cr\$ 93.560,00 (noventa e três mil quinhentos e sessenta cruzeiros), Itens 03, 06, 07, 09 e 11; M W COM REP LTDA, Cr\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros), itens 04, 05 e 08.

2 - Publique-se e Empenhe-se.

MARCUS A. ARANHA MACEDO

Diretor

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/91

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, avisa as firmas interessadas que fica adiado para o dia 10.07.91 às 10 (dez) horas o julgamento de Concorrência Pública n° 02/91, que será realizado na sede da SEOP, a av: Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados, o EDITAL poderá ser adquirido até o dia 05.07.91.

João Pessoa, 14 de junho de 1991.

Engº MARIA DO LIVRAMENTO R. NAZIANZENO
Pres. da Comissão de Licitação.

O SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, comunica que a Concorrência Pública n° 001/91, referente a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Áreas de População de Baixa Renda da Periferia Sul da Cidade de João Pessoa, foi julgada pela Comissão de Obras e Serviços de Engenharia da SEOP, apresentando como vencedor o Consórcio SERVAZ S/A - Sanearamento, Construções e Dragagem e SANCOL - Sanearamento, Construção e Comércio Ltda. O valor global da obra foi de Cr\$ 2.933.105.498,72 (Dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e dois centavos).

João Pessoa, 25 de junho de 1991.

CECILIANO DE CARVALHO VANDERLEI
Secretário de Obras Públicas.

1. Ref. Processo nº 20/91 de 20.03.91. ASSUNTO : Aquisição de Material de consumo - Laboratório. CONVITE Nº 19/91 DECISÃO. Tendo em vista a competência que me foi outorgada pela Portaria nº 388 de 13.10.90, da Prefeitura Municipal de João Pessoa (Gabinete do Prefeito), aprovo o presente Processo de Licitação, autorizando a despesa no valor de Cr\$ 182.020,00 (Cento e oitenta e dois mil e vinte cruzeiros), em favor das Firmas. DENTAL MED - PINTO & FERREIRA LTDA., Cr\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), Itens 02 e 04; PATRILAB CON. MAT. LAB. E HOSP. LTDA. Cr\$ 24.438,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros), Item 06; MEDFARMA MAT. MED. HOSP. E FARM. LTDA Cr\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), Item 09; MEDICAL MERCANTIL APARELHOS MÉDICOS LTDA., Cr\$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta cruzeiros); Item 01; D. RODRIGUES & CIA LTDA., Cr\$ 25.820,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros), Itens 02, 07, 10 e 11; INTERLAB. DIST. DE PROD. CIENTÍFICO LTDA., Cr\$ 52.382,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), Itens 03, 05 e 08.

2. Publique-se e Empenhe-se.

MARCUS A. ARANHA MACEDO

Diretor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 008/91

O Secretário de Planejamento e Coordenação do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o art. 3º do Decreto nº 2.017, de 06.11.1990, torna público a aprovação dos projetos de edificações abaixo discriminados:

01 - Obra Licenciada:

- a - Processo PMJP nº 1.089/91.
- b - Proprietário: Beton Engenharia Ltda.
- c - Local: Av. Ciraulo, Esq. c/Av: Umbuzeiro, Lt. 2, Qd. F, Loteamento Jardim Tambaú - J. Pessoa-PB.
- d - Zoneamento: ZR/14.
- e - Construção: Multifamiliar.
- f - Nº de Pavimentos: Sub-solo, Pilotis + 12 pavimentos tipo.
- g - Alvará nº 317/91 expedido em 24.05.91.
- h - CAGEPA: Declaração de 03.01.1991.

02 - Obra Licenciada:

- b - Proprietário: Condomínio Residencial Palladi Um.
- c - Local: R. Josimar Rodrigues de Castro, Lt. 632, Qd, 504 Loteamento Jardim Oceania IV Bessa, João Pessoa-PB.
- d - Zoneamento: ZR/3.
- e - Construção: Multifamiliar.
- f - Nº de Pavimentos: Pilotis 1 e 2 + 12 pavimentos.
- g - Alvará nº: 342/91 expedido em 10.06.91.
- h - CAGEPA: Declaração de 25.04.91 e Croqui da CAGEPA.
- h - IMAM, aprovado em 21.01.91.

03 - Obra Licenciada:

- a - Processo PMJP Nº 7.777/91.
- b - Proprietário: Construtora Irmãos Dantas Ltda.
- c - Local: R. Cláudia Maria dos Santos Gouveia, Lt. 360, Qd. 403, Jardim Pan-América - João Pessoa-Paraíba.
- d - Zoneamento: ZR/1.
- e - Construção: Multifamiliar.
- f - Nº de pavimentos: Pilotis + 04 pavimentos.
- g - Alvará Nº 382/91, expedido em 14.05.91.
- h - CAGEPA. Declaração de: 25.04.91 e Croqui da CAGEPA.

04 - Obra Licenciada:

- a - Processo PMJP nº 9.762/91.
- b - Proprietário: Condomínio Residencial Manaíra.
- c - Local: Av: Monteiro da França, Lt. 392, Qd. 162, Propriedade São Gonçalo - Tambaú - João Pessoa/PB.
- e - Construção: Multifamiliar.
- f - Nº de pavimentos: Sub-Solo, Térreo 15, pavimentos Tipo E ol Cobertura.
- g - Alvará nº 0485/91, expedido: 05/06/91.
- h - CAGEPA Declaração sem data.

João Pessoa, 12 de junho de 1991.

GEORGE CUNHA

Secretário de Planejamento e Coordenação.

MANTENHA A CIDADE LIMPA.

POVO DESENVOLVIDO
É POVO LIMPO